



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 010/2018-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 09 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 N.º Auto: 2015/50127 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar eventual prática de improbidade administrativa do Chefe de Polícia – Ilegalidade na exigência de pagamento para liberação do preso (corrupção). Parte(s) Interessada(s): Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes, Raimundo Rozaldo Rodrigues de Menezes Membros que Atuaram no feito: | Karla Fregapani Leite | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO CHEFE DE POLÍCIA – ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LIBERAÇÃO DE PRESO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APU- | À unanimidade dos presentes, pelo não arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora. |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | <p>RAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DO DELEGADO. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA DA INVESTIGAÇÃO POR CINCO ANOS, SEM A PRÁTICA DE ATOS RELEVANTES AO DESLINDE DA NOTÍCIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO QUANTO À RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR DOS MEMBROS QUE ATUARAM NA INVESTIGAÇÃO. EVENTUAIS DANOS MORAIS INSERIDOS NO INTERESSE DO PREJUDICADO. NECESSIDADE DE ENVIO DE CÓPIAS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. DESIGNAÇÃO DE MEMBRO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA OMISSÃO INJUSTIFICADA E EVENTUAL DENÚNCIA NA ESFERA CRIMINAL.</p> | |
| <p>02 N° Auto: 2009/5998 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Possíveis irregularidades em edital de concorrência pública Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Ronaldo Brasil Membros que Atuaram no feito:</p> | <p>Karla Fregapani Leite</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DANO AO ERÁRIO SUPERFATURAMENTO DE OBRA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À CONSTRUÇÃO DE CASAS NO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA CIDADE, OBJETO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA SOB RESPONSABILIDADE DA SEINF E SU-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | <p>HAB. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ OU DOLO NO ATRASO DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p> | |
| <p>03 N.º Auto: 2016/8270 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Promoção de Arquivamento para fins de deliberação e homologação, referente ao IC n.º 001/2014-3ª PJP. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito:</p> | <p>Karla Fregapani Leite</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. PEDIDO DE CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DE ACP EM PROCESSO ELETRÔNICO COM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VOTO RETIFICADOR: CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA ACP N.º 000267915.2014.8.04.6300 E DO ARQUIVAMENTO DO IC N.º 001/2014-3ªPJP NA PROMOTORIA DE ORIGEM UMA VEZ QUE ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pela Ciência do ajuizamento da acp n.º 000267915.2014.8.04.6300 e do arquivamento do ic n.º 001/2014-3ªpjp na promotoria de origem uma vez que abrange todos os fatos investigados.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 43 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 E DO ASSENTO Nº 008/2011-CSMP. | |
| 04 Nº Auto: 2017/26636 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Investigar a qualidade no serviço de atendimento aos usuários da Agência do Banco Bradesco o município de Tefé/AM. Parte(s) Interessadas: José Alfredo de Andrade e Adormando Duarte de Vasconcelos. Membros que Atuaram no feito: | Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. | CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. EVENTUAL PREJUÍZO DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO BANCÁRIO. NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO PARA ATENDER À DEMANDA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DA ADEQUAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. | À unanimidade dos presentes, pelo não esgotamento das diligências possíveis. Necessário o acompanhamento da adequação. Promoção de arquivamento não homologada. |
| 05 Nº Auto: 2014/52030 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar notícia de fato de deposição irregular de resíduos sólidos no solo da área interna da empresa TM Tawari Metais Ltda, situada na Rua Cumucim, n.º 22, Bairro Aleixo, oriundo do processo administrativo da Semmas, encaminhado ao CAOMAPH-URB Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas, Tawari Metais Ltda. Membros que Atuaram no feito: | Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. | AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. DEPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO SOLO DA ÁREA INTERNA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA. APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA CRIMINAL VISANDO À CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 56, E § 1º, II, DA CAPUT LEI N. 9.605/98. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora. |
| 06 Nº Auto: 2009/39588 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apu- | Liani Mônica Guedes de Freitas Ro- | ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATI- | À unanimidade dos presentes, arquivamento ho- |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>rar a ocorrência de ato de improbidade administrativa decorrente da contratação da empresa Jobast Produções Cinematográficas Ltda, pela Agência de Comunicação Social do Governo do Estado do Amazonas – Agecom, para o serviço de publicidade de obras públicas, bem como nos pagamentos a ela efetuados.</p> <p>Parte(s) Interessadas: Estado do Amazonas, Agência de Comunicação Social do Governo do Estado do Amazonas – Agecom e Jobast Produções Ltda</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> | drigues. | <p>VA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA CINEMATOGRAFICA POR AGÊNCIA ESTATAL PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE DE OBRAS PÚBLICAS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM A FINALIDADE DE SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p> | <p>mologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p> |
| 07 | <p>Nº Auto: 2016/23404 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar irregularidades que impediriam a prestação de serviços pelos cirurgiões no Hospital e Pronto Socorro João Lúcio Pereira Machado.</p> <p>Parte(s) Interessadas: Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> | Liani Mônica Guedes de Fretas Rodrigues. | <p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES QUE IMPEDEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CIRURGIÕES EM UNIDADE DE SAÚDE. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM A FINALIDADE DE SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p> |
| 08 | <p>Nº Auto: 2015/50123 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Violação dos Princípios Administrativos.</p> <p>Parte(s) Interessadas: Promotoria de Justiça de</p> | Maria José Silva de Aquino | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOAÇÃO IRREGULAR DE TERRENO PÚBLICO MUNICIPAL. ANULAÇÃO DO TÍTULO DE DOAÇÃO POR AUSÊNCIA DE AUTORI-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p> |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Autazes, Jean Francisco Santos de Souza Membros que Atuaram no feito: | | ZACÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. SÚMULA 473. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. | |
| 09 | Nº Auto: 007.2017.000129 (MP VIRTUAL) Classe: Notícia de Fato Assunto Principal: Apurar ocupação irregular da calçada e parte da baia por ambulantes na Avenida Noel Nutels Parte(s) Interessadas: 62ª Promotoria de Justiça da Capital – Ordem Urbánística. Membros que Atuaram no feito: | Carlos Antonio Ferreira Coêlho | INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 28.09.2016, PARA APURAR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CALÇADA E PARTE DE BAIA DE ÔNIBUS, POR VENDEDORES AMBULANTES, NA AVENIDA NOEL NUTELS, BAIRRO CIDADE NOVA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO, COM A DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO ORA OCUPADO IRREGULARMENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator. |
| 10 | Nº Auto: 2015/11230 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Promoção de Arquivamento para fins de deliberação e homologação, referente ao IC n.º 1102.2015.13.1.1.952662.2 015.11230-13. ^a PRO-DEPPP. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: | Carlos Antonio Ferreira Coêlho | TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE PEDIDO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO APRESENTADA PERANTE ESTE E. ÓRGÃO COLEGIADO PARA FINS DE DELIBERAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 43, §1.º DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, UMA VEZ QUE ARQUIVADO NA 13. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator. |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | <p>E PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM RAZÃO DE TER SIDO INTENTADA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PROCESSO N.0628053-58.2017.8.04.0001. PELO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 43, §1.º DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, ACOLHO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 1102.2015.13.1.1.952662.2015.11.230- 13.ª PRODEPPP,</p> | |
| <p>11 Nº Auto: 2014/22060 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Apurar suposta demora no atendimento das prescrições médicas que determinam a realização de exame de ressonância magnética, mediante auxílio de anestesia, nos pacientes do SUS. Parte(s) Interessadas: Secretaria de Estado de Saúde-SUSAM Membros que Atuaram no feito:</p> | <p>Carlos Antonio Ferreira Coêlho</p> | <p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA DEMORA NO ATENDIMENTO DAS PRESCRIÇÕES MÉDICAS QUE DETERMINAM A REALIZAÇÃO DE EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MEDIANTE AUXÍLIO DE ANESTESIA, NOS PACIENTES DO SUS. PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE DO SERVIÇO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p> |
| <p>12 Nº Auto: 015.2016.000003 (MP VIRTUAL) Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar eventual irregularidade nos serviços prestados pela SKR Imóveis dada a ausência de documentos essenciais para o seu devido funcionamento.</p> | <p>Carlos Antonio Ferreira Coêlho</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 09.01.2014, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA EMPRESA SKR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p> |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Parte(s) Interessadas: 81ª Promotoria de Justiça da Capital (PRODECON) Membros que Atuaram no feito: | | DES DA EMPRESA INVESTIGADA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. | |
| 13 | Nº Auto: 017.2016.000052 (MP VIRTUAL) Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar irregularidades no curso de Enfermagem da Faculdade Estácio do Amazonas. Parte(s) Interessadas: 52ª Promotoria de Justiça da Capital – Consumidor. Membros que Atuaram no feito: | Carlos Antonio Ferreira Coêlho | INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 04.04.2016, PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CURSO DE ENFERMAGEM DA FACULDADE ESTÁCIO DO AMAZONAS, ESPECIFICAMENTE ATRASO NA CONCLUSÃO DO CURSO MINISTRADO E NA ENTREGA DOS DIPLOMAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO, COM A SOLUÇÃO DA QUESTÃO NARRADA NO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator. |
| 14 | Nº Auto: 2010/2106 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Apurar possíveis irregularidades em licitações. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas Membros que Atuaram no feito: | Carlos Antonio Ferreira Coêlho | APURAR IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ASFALTAMENTO E ALUGUEL DE TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, NO VALOR DE R\$ 73,4 MILHÕES, CONTRATO COM A EMPRESA TARUMÃ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANA- | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator. |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | <p>GEM LTDA, EM 2009 E 2010. DEMORA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO. TRANSCURSO DE TEMPO IMPOSSIBILITA MENSURAR A EFETIVA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS PELA SECRETARIA DA REGIÃO METROPOLITANA. MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS SUFICIENTES PARA SOLUCIONAR A LIDE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> | |
| <p>15 Nº Auto: 2017/24226 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Representação em relação à aplicação de recursos do PNAE, PNATE E FNS, no ano de 2009, pela Prefeitura Municipal de Autazes. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas Membros que Atuaram no feito:</p> | <p>Carlos Antonio Ferreira Coêlho</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 04.08.2009, PARA APURAR SUPostas IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, NO ANO DE 2009, QUANTO À APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE/PNAE – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PNATE – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR, E FNS – PAB, PSF, PSFI E SAÚDE BUCAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO AGENTE MINISTERIAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA QUANTO AS VERBAS DO TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE POSSAM SUPEDANEAR QUALQUER OUTRA</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | <p>PROVIDÊNCIA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL QUANTO ÀS DEMAIS IRREGULARIDADES APONTADAS NA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> | |
| <p>16 Nº Auto: 2016/30329 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Averiguar suposta invasão da área pública localizada na rua 50, bairro da União, em frente à Praça do Bindá – Parque da Juventude. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da digna 62ª Promotoria de Justiça de Manaus – Ordem Pública. Membros que Atuaram no feito:</p> | <p>Flávio Ferreira Lopes</p> | <p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS REQUERIDAS E CUMPRIDAS. INOCORRÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p> |
| <p>17 Nº Auto: 2015/38776 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Averiguar supostas condutas inapropriadas por parte de agentes públicos no que concerne à modificação do projeto de loteamento Morada dos Nobres, localizado na Av. do CETUR. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da digna 62ª Promotoria de Justiça de Manaus – Ordem Públi-</p> | <p>Flávio Ferreira Lopes</p> | <p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. MODIFICAÇÃO DE PROJETO DO LOTEAMENTO MORADA DOS NOBRES. CONDUTA INAPROPRIADA POR AGENTES PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p> |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | ca. Membros que Atuaram no feito: | | | |
| 18 | <p>Nº Auto: 2017/5205 Classe: Procedimento Preparatório</p> <p>Assunto Principal: Apurar a legalidade do Processo Licitatório Concorrência nº 019/2016-CGL, realizado por meio de registro de preço, cujo objeto é a contratação de pessoal jurídica especializada para fornecimento de coleção de educação financeira para ensino fundamental II.</p> <p>Parte(s) Interessadas: TCE/AM, Estado do Amazonas/CGL</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> | Flávio Ferreira Lopes | <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA ILEGALIDADE EM PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 019/2016- CGL. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator. |
| 19 | <p>Nº Auto: 2016/4714 Classe: Inquérito Civil</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar e fiscalizar de forma continuada a política pública de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.</p> <p>Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas – MPE-AM, Secretaria de Estado de Saúde.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> | Flávio Ferreira Lopes | <p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD). QUESTÃO INVESTIGADA JÁ FOI OBJETO DE ACP N.º 5862-38.2010.4.01.32.00, PROPOSTA PELO MPF E PELO MPE/AM, POR MEIO DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ACP JULGADA PROCEDENTE NA 3ª VARA FEDERAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator. |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20 | Nº Auto: 2014/27458 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Notícia suposta prestação irregular de serviços de educação infantil por parte de estabelecimento de ensino privado. Parte(s) Interessadas: Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima. Membros que Atuaram no feito: | Flávio Ferreira Lopes | ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. PERDA DO OBJETO. IRREGULARIDADE SANADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. | |
| 21 | Nº Auto: 015/2016.000059 (MP VIRTUAL) Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na prestação do serviço de transporte coletivo urbano por suposto descumprimento das viagens programadas Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Amazonas, Vereador Waldemir José da Silva Membros que Atuaram no feito: | Flávio Ferreira Lopes | INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SER- VIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGENS PROGRA- MADAS. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLI- CANº 0632914-92.2014.8.04.0001 QUE ABRANGE O MES- MO OBJETO. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO COM FULCRO NO ART. 39, II, DA RESOLU- ÇÃO 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO | À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto do conselheiro relator. |
| 22 | Nº Auto: 017/2017.000029 (MP VIRTUAL) Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar notícia de fato sobre aumento excessivo no valor da mensalidade dos planos de saúde. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Amazonas, Expedito Lima da Costa, Hapvida Assistência Médica Ltda | Flávio Ferreira Lopes | INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR NOTICIAMENTO SOBRE REAJUSTE ABUSI- VO DA MENSALIDADE DO PLANO DE SAÚDE DA HAPVIDA. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMEN- TO DE CONDUTA. INSTAURADO PROCEDI- MENTO ADMINISTRATI- VO PARA ACOMPANHA- MENTO E FISCALIZA- ÇÃO. VOTO: HOMOLO- | À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto do conselheiro relator. |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Membros que Atuaram no feito: | | GAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | |
| 23 | Nº Auto: 2015/33035 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Suposto depósito de resíduos e formação de aterro em terreno sem o devido licenciamento ambiental. Parte(s) Interessadas: RHS Aluguel de Andaimes LTDA. Membros que Atuaram no feito: | Flávio Ferreira Lopes | DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO INQUÉRITO CIVIL. PERDA DO OBJETO. IRREGULARIDADE SANADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator. |
| 24 | Nº Auto: 2014/49161 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Suposta ausência de licenciamento ambiental e poluição sonora em estabelecimento denominado "Fênix Bar" localizado em um posto de lavagem denominado Irmão Monteiro. Parte(s) Interessadas: Dioneide de Souza Monteiro, Posto de Lavagem Irmão Monteiro. Membros que Atuaram no feito: | Flávio Ferreira Lopes | DIREITO ADMINISTRATIVO. OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E POLUIÇÃO SONORA NO ESTABELECIMENTO FÊNIX BAR. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSTURA DE AÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator. |
| 25 | Nº Auto: 009.2016.000076 (MP VIRTUAL) Classe: Procedimento Preparatório Assunto Principal: Possível percepção de vencimentos sem a contra-prestação do serviço por servidores constantes da folha de pagamento da | Flávio Ferreira Lopes | ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS SEM A CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELO SERVIDOR COMMISSIONADO ALFREDO MARIO P. LINHARES NA SEC. MUNICIPAL DE | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator. |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Sub Sempab/Casa Civil, lotados no Departamento de Agricultura e Abastecimento. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Trabalho, Município de Manaus – Casa Civil e SEMPAB (Secretaria de Abastecimento, Mercados e Feiras). Membros que Atuaram no feito: | | PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DA CIDADE DE MANAUS – SEMPAB. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. | |
| 26 | Nº Auto: 2012/19343 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar irregularidades no edifício, relacionadas com o sistema anti-incêndio. Parte(s) Interessadas: Ianny Moraes de Souza, Condomínio Ajuricaba Membros que Atuaram no feito: | Jussara Maria Pordeus e Silva | INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES EM SISTEMA DE INCÊNDIO E DE PÂNICO DE EDIFÍCIO DE ACESSO PÚBLICO (CONDOMÍNIO AJURICABA). TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O PARQUET E O CONDOMÍNIO INVESTIGADO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC DEVIDAMENTE INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora. |
| 27 | Nº Auto: 2014/52678 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Suposta construção irregular na Av. Curaçao e invasão de área verde do Conjunto Cidadão VII, localizada na Rua 244, Quadra 444. Parte(s) Interessadas: Prefeitura de Manaus, Martins Veículos e ou- | Jussara Maria Pordeus e Silva | NOTÍCIA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA VERDE POR EMPRESAS. SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS AVERIGUAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | À unanimidade dos presentes, necessidade de prosseguimento das averiguações. Não homologação do arquivamento. |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>tros. Membros que Atuaram no feito:</p> | | | |
| <p>28 N° Auto: 2016/4683 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Possível desvio de função e prática ilegal de professor de Ed. Física Parte(s) Interessadas: SEDUC. Membros que Atuaram no feito:</p> | <p>Carlos Fábio Braga Monteiro</p> | <p>DIREITO EDUCACIONAL. DESVIO DE FUNÇÃO E PRÁTICA ILEGAL DA PROFISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ÂMBITO DA SEDUC. ARTS. 2º E 3º DA LEI 9.696/1998. ART. 31 DA RESOLUÇÃO CNE/CEB N.º 007/2010. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p> |
| <p>29 N° Auto: 2012/54973 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Apurar notícia de suposta ausência de licenciamento ambiental. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas, Paraíso da Construção. Membros que Atuaram no feito:</p> | <p>Carlos Fábio Braga Monteiro</p> | <p>DIREITO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA EMPRESA PARAÍSO DA CONSTRUÇÃO LTDA. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DA EMPRESA REQUERIDA. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p> |

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de fevereiro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro